



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0278/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0048/2024

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim.

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21 e das Súmulas 346 e 473/STF.

CONSIDERANDO a reavaliação do Departamento de Licitações baseado em apontamentos, ora não feitos na fase interna, mas que foram considerados após publicação de edital.

CONSIDERANDO, que após a reavaliação e retificação do edital o mesmo devido a um erro no cadastro do mesmo não foi possível junto ao sistema de integração.

CONSIDERANDO, que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Súmula STF 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO, que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

DECIDE:

REVOGAR, o Processo Licitatório em epígrafe, que determina a Contratação de



empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim, por conveniência e oportunidade administrativa e com princípio da autotutela;

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou a sua abertura. Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros e sendo o mesmo já substituído pelo Processo Licitatório nº 0007/2025 – Pregão Eletrônico nº 0001/2025 disponível em <https://www.xaxim.sc.gov.br/licitacao/edital-processo-n-0007-pe-n-0001-2025/>.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação e se dê a devida publicidade.

Xaxim, 23 de janeiro de 2025.

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitações